



Folha no	05	de	1995
no	561	do	1997

*Ed*

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## Justificativa

A Subcomissão do Emprego, criada no âmbito da Comissão de Atividade Econômica desta Câmara Municipal, para analisar e propor iniciativas frente ao desemprego, além de suas conclusões indica iniciativas para o Legislativo e o Executivo. Dentre elas, o que estabelece a presente propositura.

Nesse sentido passa a integrar a presente justificativa, em todos os seus termos, o relatório da Subcomissão do Emprego, publicado em Suplemento do Diário Oficial do Município - DOM nº 163, do dia 24 de agosto de 1995.

A presente iniciativa se justifica não só frente aos atuais números que apontam para o aumento do desemprego, como também frente ao descaso e incompetência com que o Executivo Municipal vem tratando essa questão. Essa situação foi constatada, à época, pela Subcomissão, diante dos resultados lacônicos do Programa de Geração de Renda - PROGER. Tal situação, apesar do agravamento do desemprego e decorrido quase um ano das propostas indicadas pela Subcomissão, não se alterou. A Prefeitura não tomou nenhuma iniciativa face o desemprego.



# Câmara Municipal de São Paulo

Assim, entendemos que a medida ora proposta pode, através da descentralização do SINE, viabilizar propostas e instrumentos para incidirem efetivamente na condição de centenas de milhares de desempregados como informação melhor coletada e distribuída descentralizadamente através do SINE, formação profissional, etc.

A Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário, prevê a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, em nível nacional.

O Sistema Nacional de Emprego - SINE, criado pelo Decreto nº 76.403 de 08/10/85, sob a supervisão do Ministério do Trabalho, tem seus objetivos voltados ao combate ao desemprego, e requer a participação do município de São Paulo, a exemplo de outros municípios.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho, instituído por lei, em 1990, se destina ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, ao pagamento de Abono Salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico. As diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo são aprovados por um Conselho Deliberativo de caráter tripartite e paritário, denominado CODEFAT.

Por Resolução do CODEFAT, o repasse de recursos para a implementação do SINE em nível municipal, tem como pressuposto a existência de uma comissão tripartite, cujas regras para sua instituição ora se



Folha no	07	de	1997
no	561	de	1997

# *Câmara Municipal de São Paulo*

propõe, de forma a viabilizar recursos para os programas e ações no enfrentamento do desemprego.

A presente propositura obedece as regras editadas pelo CODEFAT para a constituição da Comissão Municipal do Emprego e prevê a representação municipal no seu conceito mais amplo, qual seja, do Poder Municipal, exercido harmônica e independentemente pelo poder Executivo e pelo poder Legislativo. Entendemos que, por determinação de sua Mesa, o Legislativo deve estar presente na Comissão ao lado de representantes do Executivo, compondo a representação do Município, que ao lado de trabalhadores e empregadores poderão alavancar ações de combate ao desemprego no âmbito do cidade de São Paulo

Sala de Sessões, 10 de junho de 1997

  
Vereador Italo Cardoso